



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROPOSTAS LEGISLATIVAS E DESAFIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA
CORTE EM PERÍODOS DE POLARIZAÇÃO POLÍTICA

ORIENTANDO: GABRIEL DA ROCHA SPERANDIO
ORIENTADORA: PROFA. MA NEIRE DIVINA MENDONÇA

GOIÂNIA-GO
2025

GABRIEL DA ROCHA SPERANDIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROPOSTAS LEGISLATIVAS E DESAFIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA
CORTE EM PERÍODOS DE POLARIZAÇÃO POLÍTICA

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Profa. Orientadora: Ma. Neire Divina Mendonça

GOIÂNIA-GO
2025

GABRIEL DA ROCHA SPERANDIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROPOSTAS LEGISLATIVAS E DESAFIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA
CORTE EM PERÍODOS DE POLARIZAÇÃO POLÍTICA

Data da Defesa: 21 de maio de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Ma Neire Divina Mendonça

Nota:

Examinador Convidado: Profa. Karla Beatriz Nascimento Pires

Nota:

Ao meu pai, que aos 64 anos trabalha incansavelmente sob o sol, como pedreiro, para transformar minha formação acadêmica em realidade.

Primeiramente, agradeço a Deus, que me concedeu tudo o que foi necessário para chegar até aqui.

Ao meu pai, Gentil Sperandio, que, desde o início, foi o principal pilar financeiro para minha manutenção na faculdade. À minha mãe, Maria Aparecida da Rocha, que sempre acreditou no meu potencial para cursar o ensino superior e enfrentou desafios para tornar esse sonho uma realidade. Ao meu irmão, Daniel da Rocha Sperandio, e à minha irmã, Verônica da Rocha Sperandio, que não mediram esforços para me apoiar. Agradeço também a todos os demais familiares que, de alguma forma, contribuíram para que eu chegasse até aqui.

Expresso minha imensa gratidão à minha melhor amiga, Karine Rodrigues Serafim, que compartilhou comigo a trajetória da graduação desde o primeiro dia, 18 de fevereiro de 2021, quando nos conhecemos no Teams. Karine foi um verdadeiro pilar de sustentação, estando ao meu lado em momentos bons e difíceis. Com ela, pude viver todos os altos e baixos de um curso superior.

Sou igualmente grato à sua mãe, Ilda Serafim, que me acolheu como filho, me proporcionando a experiência única de me sentir amado e cuidado. Sempre me recepcionando em sua casa com carinho, criando um ambiente acolhedor e proporcionando-me uma estadia confortável e cheia de afeto.

Registro também meu sincero agradecimento a Guilherme Soares Paulino, meu amigo que conheci logo após minha mudança para Goiânia. Com ele, vivi momentos incríveis, repletos de apoio, risadas e conselhos.

Agradeço ainda aos demais amigos da faculdade: Davi, Maria Eduarda, Marcela Benevides e Amanda. Obrigado por cada momento, seja de angústia ou de pura diversão. A presença de vocês foi essencial nesse processo.

Por fim, minha gratidão à Karla Beatriz Nascimento Pires, minha professora, que se destacou pela excelência no ensino, pelo cuidado, pelos conselhos e pelas boas conversas.

Quando os populistas estão concorrendo ao governo, dirigem sua ira antes de mais nada contra grupos étnicos ou religiosos que não consideram parte do povo "real". Depois que chegam ao governo, dirigem sua ira cada vez mais contra um segundo alvo: todas as instituições, formais ou informais, que ousam contestar sua reivindicação ao monopólio moral da representação.

Yascha Mounk

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROPOSTAS LEGISLATIVAS E DESAFIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA
CORTE EM PERÍODOS DE POLARIZAÇÃO POLÍTICA

Gabriel da Rocha Sperandio¹

RESUMO

Esta monografia teve por objetivo examinar as proposições legislativas que pretendiam modificar a estrutura e as prerrogativas do Supremo Tribunal Federal (STF), investigando os impactos dessas mudanças sobre o funcionamento da Corte, especialmente em períodos de acentuada polarização política. A pesquisa adotou metodologia bibliográfica, com análise de obras acadêmicas, documentos legais e relatórios institucionais voltados ao Direito Constitucional e ao processo legislativo. Partiu-se da hipótese de que tais propostas visavam promover uma orientação ideológica específica no STF, comprometendo sua imparcialidade e autonomia. A estrutura do trabalho foi dividida em três eixos: a organização e competência do STF; os episódios recentes de instabilidade política e sua relação com decisões da Corte; e, por fim, a atuação de líderes políticos autoritários que buscavam enfraquecer o Tribunal. A análise concluiu que as tentativas de ingerência política sobre o STF representam ameaça concreta à sua independência institucional, à supremacia da Constituição e à preservação do Estado de Direito no Brasil.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal. Propostas Legislativa. Polarização Política.

ABSTRACT

This monograph aimed to examine legislative proposals that intended to modify the structure and prerogatives of the Federal Supreme Court (STF), investigating the impacts of such changes on the Court's functioning, especially during periods of heightened political polarization. The research adopted a bibliographic methodology, analyzing academic works, legal documents, and institutional reports focused on Constitutional Law and the legislative process. It was based on the hypothesis that these proposals sought to promote a specific ideological orientation within the STF, thereby compromising its impartiality and autonomy. The structure of the study was divided into three main axes: the organization and jurisdiction of the STF; recent episodes of political instability and their relationship with the Court's decisions; and, finally, the actions of authoritarian political leaders who aimed to weaken the Court. The analysis concluded that attempts at political interference in the STF represent a

¹ Acadêmico no curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC GO; Estagiário no Ministério Público do Estado de Goiás – 2024/2025; E-mail: gabrieljpa11@hotmail.com.

concrete threat to its institutional independence, the supremacy of the Constitution, and the preservation of the Rule of Law in Brazil.

Keywords: Supreme Federal Court. Legislative Proposals. Political Polarization.

SUMÁRIO

RESUMO	7
INTRODUÇÃO.....	10
1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	13
1.1 PREVISÃO CONSTITUCIONAL E COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL.....	13
1.2 COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL	15
2 POLÍTICA, POLARIZAÇÃO E DECISÕES DO SUPREMO EM UM AMBIENTE INSTITUCIONAL DESAFIADOR.....	18
2.1 POLÍTICA E O SUPREMO: UMA ANÁLISE GERAL	18
2.2 LAVA JATO – A OPERAÇÃO QUE ABALOU O SISTEMA POLÍTICO.....	19
2.3 IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF – A PRIMEIRA MULHER PRESIDENTE DO BRASIL.....	22
2.4 JAIR BOLSONARO: GOVERNO FEDERAL, PANDEMIA E GOLPE DE ESTADO – UM EXTREMISTA NO PODER	26
2.5 OS DESAFIOS ATUAIS DO STF.....	33
3 PROPOSTAS LEGISLATIVAS E DESAFIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA CORTE EM PERÍODOS DE POLARIZAÇÃO POLÍTICA	35
3.1 O QUE FAZ O PODER LEGISLATIVO	35
3.2 COMO ALTERAR O FUNCIONAMENTO DO SUPREMO.....	36
3.3 O OBJETIVO POR TRÁS DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS QUE VISAM MODIFICAR A ESTRUTURA DA CORTE.....	38
3.4 <i>COURT-PACKING</i>	43
3.5 INQUÉRITO DAS <i>FAKE NEWS</i>	44
CONCLUSÃO.....	46
REFERÊNCIAS	49

INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF) ocupa uma posição central e de inegável importância no ordenamento jurídico e político do Brasil, sendo a mais alta instância de controle de constitucionalidade e a principal responsável pela preservação da Constituição. Sua função transcende os limites do direito positivo, assumindo um papel fundamental na tutela dos direitos fundamentais e no equilíbrio entre os poderes da República. Como guardião da Constituição, o STF não apenas exerce o controle das leis, mas também zela pela manutenção dos princípios democráticos, sendo essencial para a concretização do Estado Democrático de Direito.

A relevância do tema abordado nesta monografia é indiscutível, pois objetiva-se examinar as propostas legislativas que buscam modificar o funcionamento do STF, seja alterando sua competência jurisdicional ou por meio de iniciativas que visam o impeachment de seus ministros. Tais propostas, frequentemente emanadas em contextos de polarização política exacerbada, visam, de maneira estratégica, provocar o fenômeno do "empacotamento" da Corte, ou seja, a manipulação de sua composição com o intuito de torná-la mais alinhada aos interesses dos demais poderes, notadamente o Executivo. Esse movimento representa uma ameaça à independência do STF e à sua função de controle sobre o exercício do poder público, podendo resultar em um enfraquecimento da função constitucional da Corte e, por conseguinte, da própria democracia.

O objetivo primordial deste estudo é investigar as proposições legislativas que visam interferir na estrutura e nas prerrogativas do STF, avaliando os impactos dessas mudanças no funcionamento do Tribunal, bem como os desafios impostos durante períodos de acentuada polarização política. Em um contexto de tensões políticas e ataques constantes às instituições democráticas, o STF se vê diante da necessidade de manter sua imparcialidade e resiliência, mesmo frente a pressões externas provenientes de outros poderes e da opinião pública.

A metodologia adotada para esta pesquisa é baseada em uma abordagem de pesquisa bibliográfica. Este método é escolhido devido à natureza do tópico, que exige uma análise abrangente das informações disponíveis na literatura especializada, como a análise de livros, artigos acadêmicos, documentos legais,

relatórios de órgãos governamentais e outras fontes relevantes. A pesquisa é orientada para identificar trabalhos que abordam o Supremo Tribunal Federal e propostas legislativas que desafiam o funcionamento da Corte em períodos de polarização política.

A seleção das fontes é criteriosa, priorizando aquelas provenientes de instituições acadêmicas, governamentais e organizações reconhecidas na área do Direito Constitucional e do processo legislativo. Essa abordagem permite identificar tendências, lacunas na literatura e insights relevantes relacionados ao tema da pesquisa.

As hipóteses a serem confirmadas ou refutadas ao longo do trabalho são se as propostas legislativas apresentadas para modificar a composição do Supremo Tribunal Federal visam garantir que uma orientação ideológica específica prevaleça na Corte, refletindo a agenda política dos proponentes e comprometendo a imparcialidade do Judiciário e se a polarização política prejudica o funcionamento do STF, criando um ambiente de deslegitimação e pressão sobre suas decisões.

A estrutura desta monografia está organizada em três seções principais. Na primeira seção, será abordada a organização e a competência do Supremo Tribunal Federal, com ênfase no processo de nomeação de seus ministros, evidenciando o papel essencial da Corte na concretização da ordem constitucional brasileira.

Na segunda seção, serão analisados os principais períodos de polarização política no Brasil nos últimos anos, incluindo a Operação Lava Jato, o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, e o controverso caso envolvendo a prisão e a posterior soltura do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Serão examinadas as decisões do STF nesses momentos de instabilidade política e os desafios enfrentados pela Corte diante das pressões externas de investigados, parlamentares, chefes do Executivo e da opinião pública.

Por fim, a terceira seção tratará da atuação de líderes políticos autoritários que, ao alcançar o poder executivo, buscam submeter o STF aos seus interesses, seja por meio de mudanças nas atribuições da Corte ou pela tentativa de impeachment de ministros que resistem às suas imposições. Esse processo visa a coação do Supremo Tribunal Federal, enfraquecendo sua autonomia e comprometendo sua

missão constitucional de garantir a observância da Constituição e dos direitos fundamentais.

Este estudo visa, portanto, analisar de forma aprofundada as implicações dessas propostas legislativas e a dinâmica de pressões políticas sobre o STF, refletindo sobre os riscos que essas tentativas de interferência representam para a independência da Corte e, conseqüentemente, para a própria manutenção do Estado de Direito e da democracia no Brasil.

1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1.1 PREVISÃO CONSTITUCIONAL E COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Assim como diversas nações ao redor do mundo, especialmente aquelas fundadas sob os princípios de um Estado democrático de direito, o Brasil possui sua própria Suprema Corte, denominada Supremo Tribunal Federal (STF).

Conforme o *caput* do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, o STF é composto por onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 70 anos de idade, que possuam notável saber jurídico e reputação ilibada.

Assim, para ser nomeado Ministro do STF, o indicado deve atender a esses requisitos estabelecidos pela Constituição, além de seguir o procedimento estipulado pelo parágrafo único do referido artigo, que prevê a nomeação dos Ministros pelo Presidente da República, após a aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Ou seja, não basta: 1) ser brasileiro nato; 2) ter mais de 35 e menos de 70 anos de idade; 3) possuir notável saber jurídico e reputação ilibada; 4) estar em pleno gozo dos direitos políticos.

É necessário, ainda, ser indicado pelo Presidente da República, passar por um rigoroso processo de sabatina no Senado Federal e, se aprovado por maioria absoluta nesta Casa Legislativa, ser formalmente nomeado pelo Chefe do Executivo para ocupar uma das onze cadeiras da Suprema Corte.

Vale destacar que, ao analisar a nomeação, o Senado Federal tem o poder de rejeitar a escolha do Presidente, mas, como destaca Flávio Martins:

Não é usual no Brasil a recusa do nome pelo Senado Federal, tendo ocorrido apenas em 1894, com a rejeição do nome do médico Barata Ribeiro, indicado pelo então Presidente da República Floriano Peixoto, Barata Ribeiro diplomou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Por decreto de 23 de outubro de 1893, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, para a vaga aberta pelo falecimento do Barão de Sobral e tomou posse em 25 de novembro seguinte. Não obstante, sua nomeação foi negada pelo Senado Federal em 24 de setembro de 1894, por entender que não estava presente o requisito do "notável saber jurídico" (Martins, 2021, p. 1461).

No processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, é incumbência do Presidente da República analisar a indicação de um nome que atenda aos requisitos estabelecidos pela Constituição. Enquanto as condições objetivas, como a idade do indicado (entre 35 e 70 anos), a nacionalidade brasileira e o pleno gozo dos direitos políticos, são facilmente verificáveis, até mesmo pelo público em geral, os dois critérios mais subjetivos – o notável saber jurídico e a reputação ilibada – são de difícil avaliação e aprovação.

Segundo a Constituição, as vagas no Supremo devem ser preenchidas por brasileiros natos, de 35 a 70 anos de idade, com "notável saber jurídico" e "reputação ilibada". O presidente da República escolhe e nomeia futuros ministros(as), depois da aprovação pela maioria no Senado Federal. Uma vez empossado(a), o(a) ministro(a) permanece no cargo até completar a idade máxima prevista na Constituição (hoje fixada em 75 anos), após a qual será compulsoriamente aposentado(a). Esse sistema é aplicado há muito tempo em nosso país. Foi adotado na Constituição de 1891, que, nesse aspecto, era uma cópia do sistema adotado na Constituição dos EUA (1787). Foi alterado por um breve período durante a ditadura de Getúlio Vargas. A Constituição de 1937 determinava que a escolha do presidente seria confirmada por um "Conselho Federal", que era basicamente uma extensão da vontade unilateral do próprio presidente (Arguelhes, 2023, p. 62).

Esses requisitos, por sua natureza intangível, dependem de uma análise criteriosa por parte do Presidente da República, que deve considerar elementos como a trajetória profissional e a conduta ética do indicado, como afirmam Felipe Recondo, Luiz Weber e Diego Arguelhes, uma escolha errada, tem consequências:

Ministro do Supremo é vitalício; presidente da República, não. E a evidente projeção do tribunal no cenário político, institucional e social fez com que o improvisado fosse substituído por um planejamento - não infenso a erros (...). Uma indicação mal calculada pode levar o país para o lado oposto ao desejado. Escolher quem pode interpretar a Constituição de um ou outro modo é um privilégio e uma responsabilidade sobre os quais alguns presidentes não se detiveram muito (...). Ninguém se candidata explicitando, em sua plataforma, um projeto de Supremo mais isso ou aquilo (mais garantista, mais progressista em costumes, contra o aborto, a favor das cotas raciais. Alguns nem sequer combinam suas indicações com as agendas de governo (Recondo, Weber, 2019, p.134).

O presidente e o Senado podem errar na análise dos requisitos a partir da trajetória do(a) indicado(a). Em alguns países, mecanismos de indicação política se combinam com avaliações de qualificação técnica e profissional feitas por representantes da comunidade jurídica. Indicados para a Suprema Corte do Reino Unido, por exemplo, candidatam-se perante comissão específica (formada por juizes e outros representantes do sistema de justiça) que os avalia, fazendo recomendações ao "Lord Chancellor" (equivalente ao nosso ministro da Justiça) (Arguelhes, 2023, p. 74).

Além disso, é importante ressaltar que o indicado não precisa ser, formalmente, bacharel em Direito – um requisito que não consta no artigo 101 da Constituição Federal. Contudo, de forma tácita, essa exigência tem sido respeitada ao longo de praticamente toda a história do Supremo Tribunal Federal, sendo observada pelos Presidentes da República no momento das indicações.

Ademais, Diego Arguelhes é enfático ao afirmar:

Não é necessário que esses juízes sejam academicamente reconhecidos como especialistas nesta ou naquela área de atuação. O STF não é, nem deveria ser, um seminário acadêmico ou uma competição de notáveis saberes jurídicos. A função do tribunal não é criar teses jurídicas arrojadas, transmitir conhecimento, ou inovar intelectualmente no campo do Direito, e sim resolver problemas já existentes com base nas regras já existentes. Toda criação ou novidade jurídica precisará de justificação, e mesmo que ocorra será acidental e não um objetivo em si. A tarefa de julgar no STF não exige que os juízes impressionem intelectualmente ou produzam votos que entrarão para a história; essas coisas podem até acontecer, mas não são necessárias, nem suficientes, para o que se espera do Supremo. O papel do tribunal é decidir conflitos que envolvam a interpretação e a aplicação da Constituição, bem como o destino das autoridades concretamente sujeitas à sua jurisdição (Arguelhes, 2023, p. 99).

Em síntese, o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal é uma combinação de critérios objetivos e subjetivos, com o Presidente da República exercendo um papel central na análise das indicações.

1.2 COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL

Cada Suprema Corte de um país, em regra, possui sua competência delineada na Constituição. No Brasil, isso não é diferente. Criado pela Constituição de 1891, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem desempenhado, ao longo da história, o papel de guardião da Carta Magna da República. Contudo, suas atribuições nem sempre se configuraram como as atuais.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, as competências do STF são originárias e recursais. Nos termos do artigo 102, cabe ao Supremo, primordialmente, a guarda da Constituição, sendo-lhe atribuída a competência para processar e julgar, originariamente, diversas matérias de relevância constitucional, como:

- **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC):** O STF julga a constitucionalidade de leis ou atos normativos federais ou estaduais.

- **Infrações penais:** O STF julga determinadas autoridades, como o Presidente da República, o Vice-Presidente, membros do Congresso Nacional, Ministros e o Procurador-Geral da República em casos de infrações penais comuns.
- **Habeas corpus:** Pode ser impetrado para qualquer pessoa citada anteriormente, contra atos do Presidente da República, Mesas da Câmara e do Senado, do Tribunal de Contas da União, entre outros.
- **Conflitos de competência:** O STF resolve disputas entre a União, Estados, Distrito Federal, Territórios e entidades da administração indireta, bem como entre tribunais superiores.
- **Extradição:** O STF julga pedidos de extradição feitos por Estados estrangeiros.
- **Ação rescisória e revisão criminal:** O STF pode revisar suas próprias decisões ou ações rescisórias de suas sentenças.
- **Reclamação:** Serve para preservar a competência do STF e garantir a autoridade de suas decisões.
- **Medidas cautelares:** O STF pode adotar medidas em ações diretas de inconstitucionalidade.
- **Ação contra Conselhos:** O STF pode julgar ações contra o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Recurso ordinário:

- O STF pode julgar, em recurso ordinário, habeas corpus, mandado de segurança, habeas data, e mandado de injunção, quando a decisão for denegatória em Tribunais Superiores.
- O STF também julga crimes políticos.

Recurso extraordinário:

- O STF julga causas decididas em última instância que contrariem a Constituição, ou que envolvam a inconstitucionalidade de tratados ou leis federais, ou a validade de leis ou atos de governo local em face da Constituição ou de leis federais.

Imbuído dessas atribuições, o Supremo Tribunal Federal tem desempenhado um papel crucial na interpretação da Constituição, tomando decisões de grande relevância e, nas últimas décadas, atraindo a atenção do público. No entanto, nem todas as interpretações são bem recebidas por uma parcela da sociedade ou permanecem imutáveis para sempre, como explica Diego Arguelhes:

Essas decisões constitucionais, contudo, geram suas próprias divergências. Sempre haverá novas disputas sobre o que as leis ou a Constituição permitem. Por exemplo, a Constituição dispõe que "a prática do racismo" será um crime imprescritível. Mas o que exatamente está abrangido pela categoria "racismo"? Em 2003, o Supremo precisou decidir se o crime de racismo poderia ser aplicado à discriminação contra judeus; a resposta foi afirmativa: segundo o tribunal, comete racismo quem trata quaisquer minorias étnicas como inferiores, ainda que não existam "raças" humanas no sentido biológico do termo. Em 2019, o tribunal voltou à questão para decidir se tratar minorias vulneráveis caracterizadas por orientação ou identidade sexual (por exemplo, homossexuais e pessoas trans ou não binárias) também consistiria em "racismo", nos termos da Constituição. A resposta também foi afirmativa: elaborando sua leitura de duas décadas antes, o tribunal afirmou que o fator decisivo para interpretar e aplicar o dispositivo sobre "racismo" é a condição de vulnerabilidade social, não a natureza do marcador (étnico, religioso ou de

orientação sexual, por exemplo) que caracteriza a vítima da discriminação (Arguelhes, 2023, p. 36).

Além disso, segundo o autor, ao tentar resumir as competências do STF:

A Constituição e a legislação preveem dezenas de processos diferentes de competência do Supremo - cada um com suas regras e peculiaridades de procedimento. Para os nossos fins, vale destacar quatro grandes grupos de competências: (I) controle de constitucionalidade, (II) ações penais, (III) recursos, (IV) outras ações originárias. As perguntas que o STF precisa responder em cada um desses contextos são diferentes. Em (I), a pergunta-chave é "esta lei, este ato ou esta omissão do poder público é compatível com a Constituição?"; em (II), o tribunal precisa responder se um ou mais réus cometeram atos puníveis como crimes; em (III), trata-se tipicamente de saber se uma decisão judicial tomada por outro juiz ou tribunal aplicou corretamente ou não a Constituição para resolver um caso concreto; em (IV) a pergunta vai depender do tipo de processo, mas nunca será idêntica às dos processos de controle de constitucionalidade, porque sempre envolverá casos concretos (Arguelhes, 2023, p. 129).

Sendo assim, é possível perceber que as atribuições da Suprema Corte são vastas e, muitas delas, se inserem diretamente no campo central da análise em questão: a política. O STF, ao decidir sobre questões constitucionais, influencia não apenas o âmbito jurídico, mas também o cenário político e social, sendo, muitas vezes, um ponto de interseção entre o direito e as questões que permeiam a governança e a ordem democrática.

2 POLÍTICA, POLARIZAÇÃO E DECISÕES DO SUPREMO EM UM AMBIENTE INSTITUCIONAL DESAFIADOR

2.1 POLÍTICA E O SUPREMO: UMA ANÁLISE GERAL

Ao longo de sua história, o Supremo Tribunal Federal (STF) exerceu suas atribuições constitucionais de forma harmoniosa com os outros poderes, sem tomar decisões de grande impacto nacional ou que provocassem mudanças substanciais na estrutura política do Brasil. No entanto, com o surgimento da TV Justiça, que transmite ao vivo as sessões da Corte, e o julgamento da Ação Penal 470, popularmente conhecida como mensalão, o STF ganhou uma projeção inédita. Se antes o brasileiro mal sabia o que era a Suprema Corte, passou a se interessar mais e a buscar informações sobre o tema.

A partir do momento em que os 11 (onze) ministros começaram a se debruçar sobre julgamentos que envolviam diretamente o sistema político e a tomar decisões sobre pautas sociais sensíveis, como aborto, racismo e casamento homoafetivo, o cenário mudou. O choque entre os diferentes grupos da sociedade tornou-se evidente: de um lado, a opinião pública, e do outro, poderosos membros do Congresso Nacional, cada um em busca de uma decisão que validasse suas crenças pessoais e ambições.

A partir do julgamento do mensalão, em 2012, as decisões do STF passaram a ser mais sensíveis à voz das ruas. A opinião pública tomou conta daquele tribunal, que, pela primeira vez, condenou graúdos agentes políticos corruptos em longas sessões televisionadas — em que o juridiquês foi substituído pelos tão humanos conflitos e xingamentos, mais ao gosto dos espectadores. E dali em diante só aumentaria a imantação dos temas submetidos à Corte. Nesse cenário, os ministros são atraídos ou repelidos pela opinião pública ao sabor dos campos de força que se formam em torno do assunto em debate (Recondo, Weber, 2019, p. 83).

Neste cenário profundamente dividido, impulsionado pelo avanço incessante das redes sociais, o Supremo Tribunal Federal enfrenta, atualmente, enormes desafios para garantir seu pleno funcionamento em um sistema politicamente polarizado. Hoje, cada decisão do STF é rapidamente recebida com intensos aplausos ou críticas, sendo considerada justa ou injusta, tomada para agradar um lado político e prejudicar o outro. Em questão de minutos, qualquer

pronunciamento da Corte se espalha por todo o país, amplificado pela velocidade das redes sociais.

Decisões judiciais, por natureza, desagradam um lado da causa. O STF, como Corte constitucional, vocacionado à realização do controle concentrado de constitucionalidade, em que a existência de um caso concreto, de um personagem em julgamento, é irrelevante para o desenlace da ação, deveria estar relativamente imune à paixão das arquibancadas. Mas a política desaguou no Supremo, e cada grande caso parece embutir um subtexto, um homem público em julgamento. A presença de "inimigos públicos" nas lides, mesmo que ocultos, passou a hiperbolizar o interesse pelas decisões dos ministros. Alguns exemplos: a inconstitucionalidade da necessidade de autorização prévia para que as assembleias legislativas processassem governadores de estados foi personificada pelo petista Fernando Pimentel, governador de Minas Gerais; a possibilidade de réus ocuparem cargos na linha sucessória da Presidência da República tinha nome certo, Renan Calheiros, presidente do Senado e réu no STF; a admissibilidade de execução da pena após condenação em segunda instância passou a ser "o caso Lula" (Recondo, Weber, 2019, p. 83).

Nessa perspectiva, é fundamental analisar períodos de intensa convulsão social em que o Supremo Tribunal Federal foi chamado a decidir, como, por exemplo, a Operação Lava Jato, o impeachment de Dilma Rousseff, o governo Bolsonaro, a pandemia, as eleições de 2022 e os atos extremistas de janeiro de 2023, quando a extrema-direita tentou dar um golpe de Estado. Situações que serão abaixo relatadas.

2.2 LAVA JATO – A OPERAÇÃO QUE ABALOU O SISTEMA POLÍTICO

Surgida em 2014, a Lava Jato foi uma operação desencadeada pela Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal e pelo Poder Judiciário com o objetivo de investigar, denunciar e punir crimes como corrupção ativa e passiva, gestão fraudulenta, lavagem de dinheiro, organização criminosa, obstrução da justiça, operações fraudulentas de câmbio e recebimento de vantagens indevidas. Essa operação atingiu políticos influentes do Congresso Nacional, ministros de Estado, grandes empresários, especialmente de empreiteiras e empresas parceiras da Petrobras, dirigentes da petroleira e até mesmo ex-presidentes da República, como José Sarney, Fernando Collor de Mello, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff e Michel Temer.

[...] a Operação Lava Jato revelou que a associação entre as elites política e econômica no Brasil não respeita coloração partidária. O envolvimento da cúpula do pr. com as grandes empreiteiras e a IBs revela o mesmo modo de

operação praticado desde sempre no Brasil: em troca de propinas e contribuições de campanhas, os políticos oferecem licitações de cartas marcadas, benefícios fiscais, crédito subsidiado em bancos públicos, regulação favorável e outras benesses para as grandes empresas. Aliás, é difícil imaginar um exemplo tão evidente dessa "parceria público-privada" no Brasil quanto aquela conversa que o presidente Michel Temer teve com Joesley Batista no porão da residência oficial, a altas horas da noite (Carazza, 2018, p. 78).

A Lava Jato, até os dias atuais, continua a dividir a opinião pública sobre seus acertos, erros e excessos. O fato é que, por envolver políticos com foro privilegiado, conforme previsto na Constituição Federal (art. 102, I, b), o Supremo Tribunal Federal desempenhou um papel crucial no processo, tomando decisões de grande impacto que marcaram a história do Brasil.

Pedimos e o ministro Teori Zavascki autorizou a abertura de 21 inquéritos, de uma única vez, contra 50 políticos. Outros dois inquéritos já haviam sido instaurados anteriormente. Era a primeira vez que o Supremo abria tantos inquéritos contra deputados, senadores e ministros, entre outros, num mesmo caso. Não era a bomba atômica que se imaginava. Não derrubou a metade do Congresso como havia se especulado. Mas abriu uma avenida para a Lava Jato avançar em direção ao centro do poder (Janot, 2019, p. 46).

Nessa perspectiva, a partir da autorização dos primeiros inquéritos pelo Ministro Teori Zavascki, a Operação Lava Jato, por meio de suas investigações, iniciou uma rachadura institucional entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional.

Nesse contexto, além da abertura de diversos cadernos investigativos, o Supremo desempenhou um papel decisivo em situações sem precedentes na República: o afastamento do Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, a prisão do líder do governo Dilma no Senado Federal, o senador Delcídio do Amaral (MS), e a rejeição dos pedidos de prisão do ex-presidente José Sarney, do presidente do Senado, Renan Calheiros, e do senador Romero Jucá.

Destaca-se também o envio da denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o então presidente Michel Temer ao Congresso, após o Procurador-Geral da República apresentar a acusação formal contra o chefe do Executivo.

Eu pedi a prisão do ex-presidente José Sarney, do presidente do Senado, Renan Calheiros, e do senador Romero Jucá, por obstrução à Lava Jato e pela modesta acusação de chefiarem um grupo que, em dez anos, teria recebido mais de R\$ 100 milhões de propina da Transpetro, uma subsidiária

da Petrobras. O pedido foi sumariamente rejeitado pelo Supremo (JANOT, 2019, p. 128).

Em 29 de junho, a presidente do STF, Cármen Lúcia, enviou a denúncia para o Congresso. Pela Constituição, o Supremo só pode processar um presidente com autorização prévia da Câmara. Temer era um político impopular e conduzia um governo sem votos, mas, paradoxalmente, tinha uma forte base parlamentar. Boa parte dessa base formada por aquele numeroso grupo que, como dizia Romero Jucá, trabalhava para "estancar a sangria" da Lava Jato e encarava o presidente como "a solução" para o problema. O caso era de corrupção, mas, ao contrário do que vinha acontecendo, dessa vez as multidões não saíram às ruas e nem bateram panelas (Janot, 2019, p. 219).

Nesse cenário, em que a sociedade brasileira testemunhou os praticantes de crimes de corrupção contra a administração pública sendo efetivamente responsabilizados pela lei, o STF se viu em uma encruzilhada, como bem pontuou o ex-Procurador-Geral da República Rodrigo Janot:

Na noite de sexta-feira, 6 de março, quando o Jornal Nacional começou, foram divulgados os primeiros nomes da lista, liberada pelo Supremo, sabíamos que começaria uma guerra aberta contra nós da Lava Jato em Brasília e entre os diversos grupos políticos que já vinham se engalfinhando por causa das investigações. Curiosamente, a sensação no nosso bunker foi de alívio. O centro da batalha seria o STF, e não mais a Procuradoria-Geral (Janot, 2019, p. 59).

Mais tarde, nos desdobramentos da Operação Lava Jato, coube ao Supremo Tribunal Federal o grande desafio de anular diversas condenações proferidas pelo juiz federal Sérgio Moro, titular da 13ª Vara Federal de Curitiba. Em um caso emblemático, Sérgio Moro condenou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, então favorito nas pesquisas para as eleições presidenciais de 2018. Desde o dia da primeira sentença, a defesa de Lula recorreu incansavelmente em busca da reversão da decisão.

Após 580 dias de prisão, por decisão do Supremo Tribunal Federal, Lula foi libertado, tendo a Corte declarado a incompetência da Vara Federal de Curitiba para julgar o caso, por decisão do ministro Luiz Edson Fachin. Posteriormente, Sérgio Moro foi considerado parcial, o que levou à anulação de suas decisões no caso Lula, em 23 de março de 2021.

Ressalta-se que, como desdobramento das decisões do STF, Lula concorreu nas eleições de 2022 e venceu o então presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), que, durante seu governo, teve como ministro da Justiça o ex-juiz Sérgio Moro.

2.3 IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF – A PRIMEIRA MULHER PRESIDENTE DO BRASIL

Eleita pela primeira vez em 31 de outubro de 2010, Dilma Vana Rousseff (PT) conquistou a confiança do povo brasileiro para assumir a chefia do Poder Executivo Federal, sucedendo Luiz Inácio Lula da Silva, seu mentor político, e sendo reeleita em 2014.

Na análise de sua presidência sob uma perspectiva crítica, com foco nas circunstâncias em que o Supremo Tribunal Federal (STF) se envolveu no contexto do governo Dilma, destacam-se dois eventos principais: a Operação Lava Jato, deflagrada durante seu mandato, e o processo de impeachment em 2016.

A Lava Jato, que desestabilizou o sistema político e implicou uma série de figuras de destaque, gerou um cenário de pressões constantes sobre Dilma, principalmente vindas de políticos e empresários investigados. Como destaca Rodrigo Vizeu em seu livro *Os Presidentes*, a presidente enfrentava uma resistência crescente, enfrentando reveses significativos por parte dos principais envolvidos nas investigações, o que moldou profundamente a dinâmica de seu governo:

Dilma era pressionada por empresários e políticos, inclusive Lula, a fazer algo para frear a operação, o que ela não fez por incapacidade ou convicção — chegou-se a dizer que a presidente e parte de seus aliados antes escanteados por Lula torciam para que as investigações atingissem o ex presidente, o que reduziria a força gravitacional dele no PT. Em sua delação, o empreiteiro Marcelo Odebrecht contou ter sido um dos que alertou a presidente sobre os riscos da operação, em particular a conexão entre desvios na Petrobras e o financiamento da campanha presidencial. Ele disse ter ouvido de Dilma: "Mas eu não me envolvi". Marcelo, que pelas costas chamava a petista de autista, teria respondido: "Presidenta, eu sei que a senhora não se envolveu. Mas a campanha era sua. E eu garanto que a campanha de 2010 também teve dinheiro de lá [da Petrobras]". As acusações feitas contra Dilma não avançaram na justiça. Junto com Lula e outros petistas, ela foi absolvida em um processo em que era acusada de integrar um esquema bilionário de propinas durante os governos do partido. A ex-presidente sempre negou o envolvimento em crimes, destacando o aumento de autonomia e recursos do Ministério Público e da PF durante as gestões do PT. Indiscutível foi o efeito demolidor e paralisante que a Lava Jato teve sobre o segundo mandato da petista. A investigação do Paraná se somou à recessão, ao desemprego, ao estelionato eleitoral e à inépcia política para lidar com o Congresso, consolidando uma ideia que tomava forma na cabeça dos brasileiros: pedir o impeachment de Dilma (Vizeu, 2019, p. 292).

Dilma Rousseff não estava imune às investigações, e, após seu nome ser mencionado em diversas delações, a investigação que corria contra ela foi arquivada no Supremo Tribunal Federal (STF).

Posteriormente, o ministro Edson Fachin, do STF, acolheu o pedido de arquivamento da Procuradoria-Geral da República (PGR) no Inquérito 4243, que investigava uma alegada tentativa da ex-presidente de obstruir a Operação Lava Jato.

Além de Dilma, o inquérito envolvia também o ex-ministro da Justiça José Eduardo Cardozo e os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Francisco Falcão e Marcelo Navarro. A acusação girava em torno de um suposto plano para dificultar a operação por meio da nomeação de Navarro para o STJ, em 2015.

Apesar disso, Dilma manteve-se firme, permitindo que as instituições desempenhassem seus papéis, o que, paradoxalmente, a tornou uma ameaça crescente para os poderosos do Congresso Nacional e para os chefes empresariais. Assim, a pressão por sua remoção do cargo só aumentava.

Dilma era pressionada por empresários e políticos, inclusive Lula, a fazer algo para frear a operação, o que ela não fez por incapacidade ou convicção — chegou-se a dizer que a presidente e parte de seus aliados antes escanteados por Lula torciam para que as investigações atingissem o ex-presidente, o que reduziria a força gravitacional dele no PT. Em sua delação, o empreiteiro Marcelo Odebrecht contou ter sido um dos que alertou a presidente sobre os riscos da operação, em particular a conexão entre desvios na Petrobras e o financiamento da campanha presidencial. Ele disse ter ouvido de Dilma: "Mas eu não me envolvi" (...) (Vizeu, 2019, p. 292).

Nesse cenário, gravações obtidas pelo jornal *Folha de S. Paulo* revelaram, no dia 23 de maio de 2016, conversas entre o senador e ministro do Planejamento do governo interino de Michel Temer, Romero Jucá, e o ex-presidente da Transpetro, Sérgio Machado. Nas gravações, Jucá sugeria um "pacto" para tentar barrar a Lava Jato. O STF foi mencionado nas conversas, indicando uma tentativa de articulação para obstruir as investigações que abalavam o sistema político.

ROMERO JUCÁ: Tem que resolver essa porra! Tem que mudar o governo para poder estancar essa sangria.

SERGIO MACHADO: É um acordo, botar o Michel Temer num grande acordo nacional.

ROMERO JUCÁ: Com o Supremo, com tudo.

ROMERO JUCÁ: [Em voz baixa] Conversei ontem com alguns ministros do Supremo. Os caras dizem 'ó, só tem condições de [inaudível] sem ela [Dilma]. Enquanto ela estiver ali, a imprensa, os caras querem tirar ela, essa porra não vai parar nunca'. Entendeu? Então... Estou conversando com os gerais, comandantes militares. Está tudo tranquilo, os caras dizem que vão

garantir. Estão monitorando o MST, não sei o quê, para não perturbar. (Trechos de um dos diálogos entre o senador Romero Jucá e o ex-presidente da Transpetro Sérgio Machado) (Janot, 2019, p. 127).

Senador licenciado e primeiro vice-presidente do PMDB, Romero Jucá era alvo de dois inquéritos no Supremo Tribunal Federal (STF), que investigavam suspeitas de que ele teria recebido propina do esquema de corrupção envolvendo a Petrobras.

Os grandes protestos de 2013, aliados aos baixos índices de aprovação do governo PTista ao longo do segundo mandato de Dilma, somados à articulação política de setores influentes no Congresso Nacional que desejavam derrubá-la e frear a Operação Lava Jato, culminaram na queda da presidente em 2016, através de um histórico processo de impeachment.

Depois de meses de andamento do caso, a cassação definitiva do mandato foi aprovada pelos senadores em 31 de agosto de 2016, sob a justificativa das pedaladas e da emissão de decretos liberando verbas sem autorização do Congresso. Uma manobra de última hora dos senadores, avalizada pelo comandante do processo, Ricardo Lewandowski, presidente do STF, manteve os direitos políticos de Dilma. Assim, na eleição de 2018, a ex-presidente pôde se candidatar ao Senado por Minas Gerais. Foi derro-tada, obtendo apenas um quarto lugar (Vizeu, 2019, p. 296).

No meio do julgamento, em 16 de dezembro de 2015, a Procuradoria-Geral da República solicitou o afastamento do presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, do cargo, em um movimento que refletia as tensões políticas e judiciais do momento. A solicitação de afastamento de Cunha, então uma figura central no Congresso e peça-chave no processo de impeachment, foi um marco em um cenário de intensas disputas pelo poder e uma crescente articulação contra o governo de Dilma Rousseff.

Em março de 2016, oito meses após a denúncia, o STF, por unanimidade, abriu processo contra o presidente da Câmara - a primeira ação penal aberta pelo Supremo em decorrência da Lava Jato. Teori Zavascki demorou mais de cinco meses para levar o pedido de afastamento de Cunha à votação no plenário. Só tomou tal medida depois que o plenário da Câmara, em abril, sob a presidência de Cunha, autorizou a abertura do processo de impeachment de Dilma pelo Senado, com 367 votos favoráveis e 137 contrários. Zavascki demorou, mas o fez porque era um bom estrategista. Ele sabia que o risco de derrota seria alto se levasse o pedido de afastamento de Cunha ao plenário logo que ele foi apresentado. Não havia, naquele momento, uma maioria clara a favor do afastamento.

Em maio, quando percebeu certa simpatia pela proposta em conversas com colegas, ele entendeu que era o momento da prova de fogo. Concedeu uma

decisão liminar pelo afastamento de Cunha, que depois foi referendada em plenário pelos demais dez ministros do STF. Foi uma das mais eloquentes demonstrações de repúdio da Corte à corrupção na política (Janot, 2019, p. 93-94).

Outro episódio importante que evidenciou o envolvimento do Supremo Tribunal Federal no governo de Dilma Rousseff foi a liminar concedida pelo ministro Gilmar Mendes, em 18 de março de 2016, suspendendo a nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de ministro-chefe da Casa Civil.

A decisão de Gilmar Mendes, que visava anular a nomeação de Lula, gerou um intenso debate jurídico e político, pois muitos interpretavam essa nomeação como uma tentativa de garantir proteção a Lula diante das investigações da Lava Jato.

No que diz respeito ao processo de impeachment de Dilma, o Supremo também desempenhou um papel crucial. Sob a relatoria do ministro Luiz Edson Fachin, o STF se envolveu diretamente no julgamento que questionava o rito do processo de impeachment, decidindo aspectos importantes sobre a legalidade e a condução do procedimento.

Essa intervenção do STF foi decisiva para o andamento do processo político, refletindo a influência das instituições jurídicas no desfecho do governo Dilma e na política brasileira como um todo.

A ação (ADPF 378) fora encampada pelo PCdoB e ajuizada no dia seguinte ao presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-R1), anunciar a abertura do processo de impeachment, em 2 de dezembro. O repúdio da opinião pública ao PT era descomunal, e não era estratégico expor um integrante do Supremo à difícil tarefa de emitir uma liminar para o partido da situação _ "o ministro seria massacrado", confidenciou um dos principais assessores da presidente, ao justificar o arranjo para que o PCdoB patrocinasse o movimento.

O PCdoB argumentava na ação que a lei 1079, de 1950 - que define o processo de julgamento desses casos como crime de responsabilidade e disciplina —, estava em conflito com a Constituição de 1988. Nos pedidos enviados ao Supremo, o que os aliados da então presidente buscavam era esvaziar a lei que dava sustentação ao impeachment e diminuir o poder de Eduardo Cunha na condução do processo (Recondo, Weber, 2019, p. 267).

O Partido Comunista do Brasil, à época:

Pedia para fixar a interpretação segundo a qual o presidente da Câmara apenas poderia receber a acusação contra Dilma se ele não incidisse "em qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição, esta última objetivamente aferível pela presença de conflito concreto de interesses". O PCdoB tentava uma cartada difícil ao argumentar que Cunha estaria impedido de conduzir o processo porque teria algum interesse pessoal na deposição

de Dilma. Havia uma guerra aberta entre Cunha e Dilma, mas era um conflito político, com desdobramentos jurídicos. O mero antagonismo não justificava impedir o então presidente da Câmara de conduzir o processo (Recondo, Weber, 2019, p. 267-268).

Nessa inteligência, em 8 de dezembro de 2015, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, proferiu uma liminar que visava suspender os efeitos do processo de impeachment, decidindo que o caso deveria ser analisado pelo plenário da Corte. No entanto, ao proferir seu voto na o ADPF 378:

Escancarou o caminho para a sequência do impeachment nos moldes talhados por Eduardo Cunha: rejeitou o pedido adicional para anular a eleição da comissão especial votada na Câmara, o que faria o processo retroceder várias jardas; não aceitou a alegação de que Eduardo Cunha não tinha imparcialidade para tocar o barco; rechaçou o argumento de que a presidente Dilma Rousseff tinha direito a defesa prévia antes de iniciado o processo; finalmente, julgou que o Senado devia necessariamente instaurar o processo se a câmara em votação no plenário, aceitasse a denúncia contra a presidente por crime de responsabilidade (Recondo, Weber, 2019, p. 271-272).

Portanto, a Suprema Corte do Brasil desempenhou um papel fundamental durante o governo de Dilma Rousseff, especialmente ao estabelecer as balizas e parâmetros do processo de impeachment.

O STF, ao longo desse período, foi chamado a decidir sobre questões cruciais, como a legalidade do rito do impeachment, as liminares envolvendo a nomeação de Lula e, mais amplamente, a validade das ações que impactaram o mandato da presidente.

Como em muitas das decisões do Tribunal nos últimos anos, as intervenções da Corte geraram reações intensas e polarizadas, sendo tanto duramente criticadas quanto elogiadas.

2.4 JAIR BOLSONARO: GOVERNO FEDERAL, PANDEMIA E GOLPE DE ESTADO – UM EXTREMISTA NO PODER

Eleito presidente em 2018, Jair Messias Bolsonaro era, antes de chegar ao Palácio do Planalto, um deputado de baixa expressão no Congresso Nacional, sem projetos de grande relevância. Durante seus 27 anos como congressista, ficou conhecido por seu conservadorismo social e por diversas polêmicas, especialmente

por seu posicionamento contrário aos direitos LGBT e por declarações frequentemente classificadas como discursos de ódio.

Sempre à margem do establishment político nacional, o ex-deputado federal e capitão reformado não chegou a oficial superior em sua carreira no Exército. Em seus 28 anos na Câmara dos Deputados, integrou o chamado "baixo clero", segunda divisão de parlamentares, de reduzida influência nas decisões da Casa e pouco acesso a cargos e verbas. Se outros como ele seguiam o que mandavam líderes partidários e se contentavam com o anonimato e questões regionais, Bolsonaro com o tempo ganhou espaço com declarações extremadas que encontraram terreno fértil em programas de humor e na internet (Vizeu, 2019, p. 313-314).

Um dos alvos dos ataques do parlamentar era a agenda LGBT, o que não surpreende diante de seu longo histórico de declarações homofóbicas. Aqui, uma breve coletânea: "Seria incapaz de amar um filho homossexual. Prefiro que um filho meu morra num acidente do que apareça com um bigodudo por aí"; "Gostar de homossexual ninguém gosta, a gente suporta"; "Você de casa contrataria um motorista gay para levar seu filho na escola? Está na cara que não", "Eu tenho imunidade para falar que sou homofóbico, sim, com muito orgulho" (Vizeu, 2019, p. 321).

Entre suas declarações mais controversas, destacam-se as defesas das práticas de tortura e dos assassinatos cometidos durante a ditadura militar brasileira. Considerado um político polarizador, seus pontos de vista, amplamente rotulados como de extrema direita e populistas, geraram tanto elogios quanto severas críticas, tanto no Brasil quanto internacionalmente.

Bolsonaro investia em algo que não vivia seu melhor momento: falava em nome da causa militar quando as Forças Armadas viviam uma ressaca pós-redemocratização. Nadando contra o espírito daquele tempo, fazia defesa enérgica do regime ditatorial e de seus métodos. Decorou seu gabinete com as fotos dos presidentes generais e apontava Emílio Garrastazu Médici como ídolo. Ao longo dos anos, repudiou as buscas pelos corpos dos mortos na guerrilha do Araguaia - "quem procura osso é cachorro", dizia um cartaz em seu gabinete — e defendeu uma nova Comissão da Verdade que apurasse crimes da esquerda armada na ditadura (Vizeu, 2019, p. 318).

Ganhou repercussão nacional após suas opiniões extremistas serem amplamente divulgadas na internet, em uma estratégia desenvolvida para explorar os sentimentos mais profundos da população, por meio da disseminação de notícias falsas (*fake news*). Projetos como a defesa do armamento, o fim da suposta ideologia de gênero e o combate às pautas das minorias foram amplamente promovidos.

Para quem não pudesse estar presente durante os discursos do deputado, tudo era disponibilizado depois nas redes sociais, fosse por sua equipe, fosse

por seus entusiastas voluntários - cidadezinha por cidadezinha, meme por meme, like por like, dava-se forma ao bolsonarismo. O futuro candidato continuava a ganhar espaço em programas de variedades e jornalísticos para desfilir impropérios e virar notícia, como quando dedicou seu voto pelo impeachment de Dilma à memória de Carlos Alberto Brilhante Ustra, torturador reconhecido pela Justiça. A amigos que acharam que ele tinha exagerado, entregou uma cópia de uma reportagem sobre ele escrita após a homenagem a Ustra: "Algum de vocês já foi capa do New York Times?" (Vizeu, 2019, p. 323).

O deputado que chocava com suas opiniões em programas de auditório naturalmente não se converteria em um sóbrio estadista ao se mudar para o Palácio do Planalto. A incansável produção de frases absurdas, ofensivas e vulgares é uma das principais características de sua passagem pela Presidência da República, instituição cuja dignidade ele erodiu, em parte, com tal verborragia (Vizeu, 2019, p. 314).

O capitão reformado do exército chegou à chefia do Executivo por meio de uma das eleições mais polarizadas desde a redemocratização, com intensos ataques ao sistema eleitoral. Além disso, uma de suas principais táticas era afirmar que estaria "livrando o Brasil do comunismo", uma ameaça que, na realidade, nunca existiu.

[...] Levava suas plateias ao êxtase ao anunciar do alto de carros de som que os agricultores teriam armas para se defender das invasões do MST, que as minorias teriam que se curvar à maioria e que o comunismo seria varrido do país. Tudo muito salpicado por críticas ao PT e a Lula e pelo bordão "a nossa bandeira jamais será vermelha" (Vizeu, 2019, p. 323).

De 2019, ano de sua posse, até os dias atuais, Bolsonaro acumulou ataques às instituições da República, especialmente ao Supremo Tribunal Federal. Durante seu governo, aproveitando-se da máquina executiva, promoveu um intenso sentimento contra a Suprema Corte entre seus seguidores, especialmente após as decisões do STF que autorizaram governadores e prefeitos a tomarem as medidas necessárias para salvar o maior número possível de vidas durante a pandemia de COVID-19.

Manteve-se em constante clima de confronto com instituições, imprensa, especialistas e o conhecimento estabelecido em geral. Alimentou o radicalismo de seus eleitores mais fiéis com reiteradas ameaças à ordem democrática (algumas tão cristalinas quanto "não desejo provocar rupturas, mas tudo tem limite"). Um inimigo preferencial foi o STF, que coordenou investigações sobre fake news e autoritarismo e barrou ou restringiu diversas medidas caras ao governo (Vizeu, 2019, p. 327).

O resultado de ter um extremista como chefe do Executivo foi: um abalo antidemocrático às instituições brasileiras, 24 milhões de pessoas jogadas no mapa da fome, vivendo na miséria, mais de 700 mil vidas perdidas devido ao seu descaso durante a pandemia (enquanto pessoas morriam por falta de oxigênio, ele zombava da situação, fazendo piadas sobre a falta de ar), retrocesso econômico, social e cultural, além de uma tentativa de golpe de Estado para permanecer no poder após ser derrotado por Luiz Inácio Lula da Silva em 2022. Como enfatizou Simone Tebet em seu livro *O Voo das Borboletas*:

Diante da maior tormenta sanitária da nossa geração e do negacionismo do seu governo, o presidente Bolsonaro deixou, como legado, um país com 33 milhões de pessoas passando fome, 125 milhões com algum grau de desnutrição, cinco milhões de crianças dormindo com estômagos vazios, nove milhões de desempregados, 40 milhões em emprego informal, sem qualquer segurança de futuro, além de quase cinco milhões de desalentados, porque as placas de "não há vagas" também tomaram o lugar das de "precisa-se" (Tebet, 2024, p. 111).

No entanto, focando estritamente nos desafios enfrentados pelo STF durante o período Bolsonaro, os confrontos com a Corte começaram muito cedo, principalmente em suas ambições pessoais de ter um Tribunal a sua imagem e semelhança.

O bolsonarismo, apontou o Supremo Tribunal Federal (STF), como seu maior inimigo já em 2018, quando o então candidato Jair Bolsonaro prometeu ampliar o número de ministros da Corte, escolhendo nomes que fossem alinhados ao seu ideário.

No domingo seguinte, Jair Bolsonaro foi eleito presidente da República. As eleições turbinaram as críticas que eram feitas ao Supremo. Quando liderava as pesquisas de intenção de votos, o então candidato chegou a defender que se aumentasse o número de ministros para "botar pelo menos dez isentos lá dentro" (Recondo, Weber, 2019, p. 20).

Em setembro de 2018, em um pronunciamento durante a campanha eleitoral, o então candidato Jair Bolsonaro afirmou que, se eleito, elevaria o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal, de 11 para 21 Ministros. Segundo suas próprias palavras, "A questão do Supremo, o que nós temos discutido, é, sim, aumentar para 21 ministros. Você pode falar 'é um absurdo!', mas é uma maneira de você botar 10 isentos lá dentro". Felizmente, depois de eleito Presidente da República, Jair Bolsonaro não apresentou nenhuma Proposta de Emenda Constitucional nesse sentido (Martins, 2021, p. 1463).

Também se destaca seu discurso no dia 7 de setembro de 2021, na Avenida Paulista, em São Paulo, durante um ato em seu apoio, no qual afirmou que não cumpriria mais as decisões do ministro Alexandre de Moraes, do STF.

Alguns fatos foram especialmente marcantes na trajetória de confrontos com os Poderes. Assim, durante os festejos cívicos de 7 de setembro de 2021, em difundida alocução pública na cidade de São Paulo, o Presidente, após se servir de palavras viperinas dirigidas ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, deu a conhecer o seu propósito de não mais se submeter às deliberações provenientes da Suprema Corte, confiando no apoio que teria das Forças Armadas. As investigações da Polícia Federal revelaram que o pronunciamento não era mero arroubo impensado e inconsequente. Já então, o grupo ao redor do Presidente houvera até mesmo traçado estratégia de atuação em prol do seu líder, incluindo plano de fuga do país, se porventura lhe faltasse o apoio armado com que contava (Gonet, 2025, p. 11).

Nas palavras de Rodrigo Vizeu:

O Brasil se acostumou a ouvir o presidente desqualificar sem provas o sistema de votação e ameaçar não realizar eleições; prometer descumprir ordens da Justiça; exaltar a ditadura militar; atacar a imprensa, com especiais virulência e frequência contra jornalistas mulheres; ofender congressistas e ministros do STF; negar a existência da fome no país; ridicularizar problemas ambientais; desmerecer a vacinação contra a Covid-19 (Vizeu, 2019, p. 327).

Também em 2021, como destacou Diego Werneck Arguelles (2023), o presidente mostrou mais uma ambição intervencionista no Supremo: “a declaração de Bolsonaro de que, após o ingresso de Nunes Marques no Supremo, ele teria 10% no tribunal.”

Pode-se também mencionar a postura autoritária de Eduardo Bolsonaro durante a gravação de um vídeo destinado a alunos de concurso público em 2018. No vídeo, o filho do presidente Bolsonaro e deputado federal faz declarações explícitas sobre a possibilidade de prender um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e de fechar a própria Corte. Nas palavras de Rodrigo Vizeu (2019) “repercutiu também um vídeo em que o deputado Eduardo Bolsonaro afirmava que para fechar o STF bastaria “um soldado e um cabo”.

Nesse contexto, muitos deputados, senadores e, principalmente, os seguidores de Jair Bolsonaro, alinhados ao extremismo ideológico do presidente, passaram a se rebelar contra o STF. Como asseverou Rodrigo Vizeu (2019), “o excesso de oferta derruba o valor das mercadorias, e declarações que teriam

inviabilizado governos anteriores se tornaram parte da paisagem, tamanha sua profusão. O ultraje foi banalizado e o país, de certa forma, anestesiado”.

Os ataques se intensificaram em 2022, ano das eleições presidenciais. Durante esse período, Bolsonaro fez diversas investidas ao STF e, principalmente, ao TSE, alegando fraude nas urnas, algo que nunca foi comprovado.

Com a proximidade das eleições, o foco da organização se volta para as urnas eletrônicas. Passa-se a buscar qualquer subterfúgio para lançar o sistema eletrônico de votação e apuração de votos ao descrédito popular. Não obstante evidências constantes da segurança do modelo, havia a obstinação por engendrar pretexto para renegá-lo. Por vezes, as narrativas insistentes não resistiriam a um singelo escrutínio do bom senso (Gonet, 2025, p. 11).

Manteve-se em constante clima de confronto com instituições, imprensa, especialistas e o conhecimento estabelecido em geral. Alimentou o radicalismo de seus eleitores mais fiéis com reiteradas ameaças à ordem democrática (algumas tão cristalinas quanto "não desejo provocar rupturas, mas tudo tem limite"). Um inimigo preferencial foi o STF, que coordenou investigações sobre fake news e autoritarismo e barrou ou restringiu diversas medidas caras ao governo.

[...]

O Brasil se acostumou a ouvir o presidente desqualificar sem provas o sistema de votação e ameaçar não realizar eleições; prometer descumprir ordens da Justiça; exaltar a ditadura militar; atacar a imprensa, com especiais virulência e frequência contra jornalistas mulheres; ofender congressistas e ministros do STF; negar a existência da fome no país; ridicularizar problemas ambientais; desmerecer a vacinação contra a Covid-19 (Vizeu, 2019, p. 327).

Mais tarde após perder as eleições para Lula e deixar o Palácio do Planalto, descobriu-se que Bolsonaro e seus aliados mais próximos — incluindo membros das Forças Armadas e empresários — tentaram, de forma violenta, abolir o Estado democrático de direito e realizar um golpe de Estado, com o objetivo de permanecer no poder, mesmo após a vitória democrática de Lula.

Fatos protagonizados por um Presidente da República que forma com outros personagens civis e militares organização criminosa estruturada para impedir que o resultado da vontade popular expressa nas eleições presidenciais de 2022 fosse cumprida, implicando a continuidade no Poder sem o assentimento regular do sufrágio universal. A organização tinha por líderes o próprio Presidente da República e o seu candidato a Vice-Presidente, o General Braga Neto. Ambos aceitaram, estimularam, e realizaram atos tipificados na legislação penal de atentado contra o bem jurídico da existência e independência dos poderes e do Estado de Direito democrático (Gonet, 2025, p. 7).

Dentro do plano golpista, a principal ameaça estava direcionada ao STF, incluindo a prisão e até a morte do ministro Alexandre de Moraes.

Os planos culminaram no que a organização criminosa denominou de Operação Copa 2022, dotada ela mesma de várias etapas. A expectativa era a de que a Operação criasse comoção social capaz de arrastar o Alto Comando do Exército à aventura do golpe. Em execução inicial da operação, foram levadas a cabo ações de monitoramento dos alvos de neutralização, o Ministro Alexandre de Moraes e o Presidente eleito Lula da Silva. O plano contemplava a morte dos envolvidos, admitindo-se meios como explosivos, instrumentos bélicos ou envenenamento. No dia 15 de dezembro de 2022, os operadores do plano, com todos os preparativos completos, somente não ultimaram o combinado, por não haverem conseguido, na última hora, cooptar o Comandante do Exército (Gonet, 2025, p. 19-20).

Diante das ingerências de Bolsonaro após sua derrota, com intensos discursos propagando a falsa alegação de fraude nas urnas, seus seguidores, em um ato de completo vandalismo, destruíram o Palácio do Planalto, o Congresso Nacional e o plenário do STF, no dia 08 de janeiro de 2023.

A última esperança da organização estava na manifestação de 8 de janeiro. Os seus membros trocavam mensagens, apontando que ainda aguardavam uma boa notícia. A organização incentivou a mobilização do grupo de pessoas em frente ao Quartel General do Exército em Brasília, que pedia a intervenção militar na política. Os participantes daquela jornada desceram toda a avenida que liga o setor militar urbano ao Congresso Nacional, acompanhados e escoltados por policiais militares do Distrito Federal. Mais adiante, a multidão, que estava contida em lugar a distância cautelosa da Praça dos Três Poderes, viu-se livre de todo obstáculo policial para ali chegar e tomá-la de assalto. O policiamento foi desviado do ponto de barragem. Tiveram início as invasões dos prédios que sediam os Poderes da República, com destruição do patrimônio público, sob palavras de ódio e selvagens conclamações à tomada dos Poderes (Gonet, 2025, p. 20-21).

Assim, em fevereiro de 2025, Bolsonaro e seus aliados foram denunciados no STF pela Procuradoria-Geral da República por liderança de organização criminosa (no caso de Bolsonaro), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, danos contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

Os senhores (...) Jair Messias Bolsonaro (...) integraram, de maneira livre, consciente e voluntária, uma organização criminosa constituída desde pelo menos o dia 29 de junho de 2021 e operando até o dia 8 de janeiro de 2023, com o emprego de armas (art. 2º da Lei n. 12.850/2013). Essa organização utilizou violência e grave ameaça com o objetivo de impedir o regular funcionamento dos Poderes da República (art. 359-Ldo Código Penal) e depor um governo legitimamente eleito (art. 359-Mdo Código Penal). A

organização também concorreu, em 8.1.2023, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, mediante auxílio moral e material, para a destruição, inutilização e deterioração de patrimônio da União, em investida ocorrida contra as sedes do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, com violência à pessoa e grave ameaça, emprego de substância inflamável e gerando prejuízo considerável para a União. O caso, por isso, também se subsume aos tipos dos crimes de dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal c/c art. 29 do Código Penal), e de deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n.9.605/1998 c/c art. 29 do Código Penal) (Gonet, 2025, p. 3-4).

Percebe-se que, de todos os momentos de polarização política desde a redemocratização, o mais desafiador para o Supremo foi e continua sendo, após a vitória de Jair Bolsonaro nas urnas.

2.5 OS DESAFIOS ATUAIS DO STF

Atualmente, após a posse de Luiz Inácio Lula da Silva, o STF ainda não conseguiu retomar sua normalidade e operar como antes da ascensão da extrema direita. Após a tentativa de golpe de Estado de Bolsonaro e seus aliados, assim como o vandalismo extremo ocorrido em 8 de janeiro de 2023 contra as sedes dos Três Poderes em Brasília, o STF, especialmente por meio do ministro Alexandre de Moraes, tem trabalhado dentro dos limites legais para proteger o Estado Democrático de Direito e garantir a Constituição contra o autoritarismo.

Os casos de invasão, destruição e brutalidades ocorridos em 8 de janeiro de 2023 têm sido analisados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal em diversos processos penais. O Supremo Tribunal neles discerniu a ocorrência de crimes contra a ordem democrática, afirmando reiteradas vezes a tentativa de golpe (Gonet, 2025, p. 21).

Entre as principais ameaças enfrentadas pela Corte está o ataque contínuo do mesmo grupo ideológico de Bolsonaro, que insiste em criticar o tribunal devido ao seu envolvimento direto nas decisões que buscam a responsabilização e punição daqueles que tentaram se manter no poder após a derrota nas eleições de 2022. Além disso, o STF tem lidado com constantes ingerências do bilionário de extrema direita Elon Musk, que, em desobediência às decisões da Suprema Corte, teve sua rede social X (anteriormente Twitter) bloqueada no Brasil por ordem do tribunal.

Muitos dos defensores do "fechamento" do STF que foram às ruas em 2021 e 2022, e atacaram o prédio do tribunal em janeiro de 2023, também se recusavam a aceitar a derrota de Jair Bolsonaro nas urnas. Após anos de desinformação e ataques sistemáticos ao tribunal, Bolsonaro conseguiu convencer uma parcela de seus seguidores de que só perderia as eleições de 2022 por obra de juízes do TSE e do STF. Nessa fusão de insatisfações com derrotas eleitorais e judiciais, Bolsonaro explorava a recusa de muitas pessoas em aceitar que outros, com crenças às vezes opostas às delas, têm igual certeza de suas convicções políticas e jurídicas, e essas certezas mutuamente excludentes precisam ser resolvidas de forma pacífica (Arguelhes, 2023, p. 44).

Como bem pontua Diego Werneck Arguelhes (2023) “o Supremo é uma das mais expostas instituições da política nacional. Seus onze ministros recebem mais atenção, na média, do que os ministros de Estado da Presidência da República”. Nessa perspectiva, é evidente que o STF também enfrenta desafios vindos do Congresso Nacional.

Portanto, analisar as propostas legislativas que tentam alterar o funcionamento ou a estrutura da Corte é de extrema importância, pois essas mudanças podem impactar diretamente a independência e a atuação do tribunal, especialmente em um momento em que ele tem sido crucial na defesa do Estado Democrático de Direito.

3 PROPOSTAS LEGISLATIVAS E DESAFIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA CORTE EM PERÍODOS DE POLARIZAÇÃO POLÍTICA

3.1 O QUE FAZ O PODER LEGISLATIVO

Conforme estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, o Poder Legislativo integra o conjunto dos poderes da União, ao lado do Poder Judiciário e do Poder Executivo, sendo todos independentes e harmônicos entre si.

Nesse contexto, pela repartição constitucional dos entes federativos (Municípios, Estados, Distrito Federal e União), o Poder Legislativo é exercido, nos Municípios, pelas Câmaras de Vereadores; nos Estados, pelas Assembleias Legislativas; no Distrito Federal, pela Câmara Legislativa; e, na União, pelo Congresso Nacional, que é bicameral, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

No Brasil, o Poder Legislativo é um dos três Poderes e está presente em todos os entes federativos: no município (Câmara Municipal de Vereadores), nos Estados (Assembleias Legislativas), no Distrito Federal (Câmara Legislativa) e na União (Congresso Nacional) (Martins, 2021, p. 1288).

Como bem explica Gabriela Prioli:

A função do Poder Legislativo consiste em grande parte em legislar e fiscalizar, ou seja, debater, formular e aprovar projetos de lei, além de fiscalizar outros poderes por meio de audiências públicas ou comissões parlamentares de inquérito (CPIs). Detentor dos mecanismos de controle do cumprimento dessas leis, o Legislativo também pode exercer funções atípicas, como quando vota a possibilidade de o chefe do Executivo (presidente, governador ou prefeito) ter cometido crime de responsabilidade, o que pode desembocar num processo de impeachment e na destituição de seu cargo (Prioli, 2021, p. 111-112).

Dentro de sua competência típica, o Poder Legislativo da União, exercido pelo Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), elabora projetos de lei, emendas constitucionais, e promove o debate e a votação dessas proposições, quando apresentados pelos próprios congressistas, pelo Presidente da República ou pelo povo, por meio de iniciativa popular.

Entre as atribuições propriamente legislativas do Congresso, consta a elaboração de leis de competência da União, previstas no art. 48 da Constituição Federal, tais como leis sobre o sistema tributário brasileiro,

telecomunicações, planos de desenvolvimento, diretrizes orçamentárias e orçamento anual (Prioli, 2021, p.112).

Por outro lado, ao exercer suas funções atípicas, o Legislativo tem a competência de julgar:

Crimes de responsabilidade — o tipo de crime que pode resultar no impeachment - eventualmente cometidos pelo presidente da República, ministros de Estado, ministros do Supremo Tribunal Federal, membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, além do procurador-geral da República e do advogado-geral da União. Como pudemos acompanhar em episódios como os processos de impeachment dos ex-presidentes Fernando Collor e Dilma Rousseff, essa função confere ao Congresso Nacional um poder bastante determinante no equilíbrio da dinâmica política (Prioli, 2021, p.118).

Assim, para que um ministro deixe o Tribunal, exceto nos casos de renúncia ou aposentadoria, é necessário um processo de impeachment, conforme estabelece o artigo 52, inciso II da CF.

Ademais, considerando que a competência para votar e aprovar uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é do Congresso Nacional, para alterar as disposições da Constituição referentes ao Supremo Tribunal Federal, que tem previsão na carta republicana no art. 101, é imprescindível que o Poder Legislativo, por meio de emenda constitucional, promova a reforma das disposições contidas nos artigos 101 a 103-A.

Nesse contexto, passa-se à análise de como os deputados e senadores podem realizar esse procedimento, bem como os requisitos legais e os motivos por trás das mudanças almejadas.

3.2 COMO ALTERAR O FUNCIONAMENTO DO SUPREMO

Do artigo 101 ao 103-A, a Constituição Federal trata da composição do STF, do número de ministros, das idades mínima e máxima, dos requisitos subjetivos e das competências jurisdicionais.

Nesse contexto, se um deputado ou senador deseja alterar algum desses dispositivos, como, por exemplo, a modificação da idade para composição do Tribunal ou de suas atribuições, é imprescindível alterar o texto constitucional.

Para isso, a própria Carta Magna, no artigo 60, estabelece que é necessário apresentar, votar e promulgar uma emenda constitucional.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
II - do Presidente da República;
III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Para que seja promulgada:

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem (art. 60 da CF).

Portanto:

As propostas de emenda constitucional (PECS) demandam um processo mais burocrático para aprovação, justamente por alterar o próprio texto da Constituição. As PECs só podem ser propostas por no mínimo um terço dos membros do Senado ou da Câmara, pelo presidente da República ou por mais da metade das assembleias legislativas estaduais, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

A partir daí, a emenda necessita da aprovação de três quintos dos votos da Câmara de Deputados, ou seja, de 308 dos 513 votos, em dois turnos. A seguir, ela está apta a ser votada pelo Senado, onde precisará de aprovação do mesmo quórum de três quintos, ou seja, de 49 dos 81 votos, também em dois turnos (Prioli, 2021, p.115).

Além disso, conforme disposto no artigo 52, inciso II, da CF, cabe ao Senado processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade. Ou seja, caso um ministro do Tribunal cometa algum crime de responsabilidade, é necessário um rigoroso processo conduzido no Senado Federal para que esse membro deixe a corte.

Dessa forma, se o objetivo dos congressistas não for mudar algo relacionado à estrutura e atribuições da corte, mas apenas excluir um ministro do Tribunal, é preciso realizar o impeachment.

À luz do exposto, indaga-se: por que um deputado, senador ou chefe do Poder Executivo gostaria de modificar algo na Suprema Corte de seu país? A seguir, serão analisadas tais proposições.

3.3 O OBJETIVO POR TRÁS DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS QUE VISAM MODIFICAR A ESTRUTURA DA CORTE

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, é precisa, explícita e coesa ao afirmar, logo em seu artigo 2º, que os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são harmônicos e independentes entre si.

Essa separação tripartite do poder ganhou desenvolvimento teórico nas obras do iluminista francês Montesquieu, que em seu clássico *O espírito das leis*, de 1748, elabora a necessidade de uma separação entre os Três Poderes responsáveis pela administração dos assuntos do Estado: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Cada um desses poderes, de acordo com o pensador, deveria ser autônomo com relação aos demais, e nenhum teria preponderância sobre os outros — situação que levaria esse Estado à tirania (Prioli, 2021, p.100).

A tripartição de poderes, desenvolvida por Montesquieu, foi concebida como um sistema para garantir que as funções estatais, representadas pelos três poderes, coexistam em respeito mútuo, com cada um exercendo sua atividade dentro de um Estado democrático e soberano. Essa teoria ficou conhecida como "freios e contrapesos", com a ideia de que cada poder limita os excessos dos demais.

Essa é a ideia de um sistema de freios e contrapesos, no qual um poder pode fiscalizar e contrapor eventuais excessos de outro, criando um equilíbrio entre as instituições. No entanto, para que essas intervenções fortaleçam as instituições ao invés de enfraquecê-las, é preciso que sigam as regras constitucionais (Prioli, 2021, p.101).

Nesse contexto, em um país cuja soberania estatal está alicerçada na divisão tripartida dos poderes, o ideal democrático é que o Executivo, o Legislativo e o Judiciário cumpram suas funções de forma harmônica, cada um dentro de suas competências, respeitando as atribuições dos demais, sem que o poder fique totalmente concentrado em nenhum deles.

A concentração de poder é inimiga da liberdade. Na prática, portanto, o Poder Executivo não pode intervir de modo arbitrário na composição de cortes e

tribunais, ou descumprir sistematicamente as decisões das cortes supremas, porque isso seria uma interferência indevida no Poder Judiciário. Da mesma forma, um chefe do Poder Executivo em uma democracia não pode fechar parlamentos e passar a legislar como bem entender, porque isso seria uma interferência indevida no Poder Legislativo. O Poder Judiciário, por sua vez, só pode interferir nas matérias que são prerrogativas do chefe do Executivo, por exemplo, no caso de violação da Constituição Federal (Prioli, 2021, p.101).

No entanto, em algumas democracias ao redor do mundo, principalmente em países onde governantes autoritários assumem a chefia do Executivo e passam a controlar o Legislativo com majorias de congressistas favoráveis ao seu ideal, as decisões emanadas das Supremas Cortes, ao cumprir sua missão constitucional e garantir o sistema de freios e contrapesos, são vistas como uma ameaça ao seu projeto de poder.

Intervenção excessiva e indevida de um poder sobre os demais costuma acontecer com frequência em países autoritários, de modo que observar a dinâmica entre Executivo, Legislativo e Judiciário também pode funcionar como sinal de alerta de que um país enfrenta crises em seu sistema democrático (Prioli, 2021, p.101-102).

Assim, esses líderes autoritários, com a autorização expressa do poder Legislativo, em muitos casos, promovem mudanças na estrutura do poder Judiciário, buscando cooptar as cortes de justiça e formá-las com majorias de membros favoráveis ao governo em exercício.

Para autoritários potenciais, as instituições judiciárias e policiais representam, assim, tanto um desafio quanto uma oportunidade. Se elas permanecem independentes, têm a capacidade de denunciar e punir abusos governamentais. Este é o trabalho do árbitro, impedir fraudes. Não obstante, se controladas por sectários, essas instituições podem servir aos objetivos do aspirante a ditador, protegendo o governo de investigações e processos criminais que possam levar ao seu afastamento do poder. O presidente pode infringir a lei, ameaçar direitos civis e até violar a Constituição sem ter que se preocupar com a possibilidade de tais abusos serem investigados ou censurados. Com tribunais cooptados mediante alteração de sua composição e autoridades policiais rendidas, os governos podem agir com impunidade (Levitsky, Ziblatt, 2018, p. 81-82).

Quando juízes independentes começam a tomar decisões que desafiam políticos autoritários, surgem inúmeras iniciativas que, embora muitas vezes sigam as regras do jogo legislativo previstas na Constituição, têm um conteúdo claramente

ditatorial. O objetivo dessas medidas é neutralizar membros da corte judicial, atraindo-os para o lado ideológico do governo.

Governos incapazes de afastar juízes independentes podem contorná-los através de mudanças na composição da corte. Na Hungria, por exemplo, o governo Orbán aumentou o número total de membros da Corte Constitucional, mudou as regras de nomeação, de modo que o partido governante Fidesz pudesse indicar sozinho os novos magistrados, e encheu a corte de partidários.³⁰ Na Polônia, o Partido da Lei e da Justiça, governante, teve várias de suas iniciativas bloqueadas pelo Tribunal Constitucional - a mais alta autoridade do país em questões constitucionais - entre 2005 e 2007. Quando retornou ao poder, em 2015, o partido tomou medidas para evitar perdas semelhantes no futuro. Na época, havia duas vagas abertas no Tribunal Constitucional de quinze membros e três magistrados que o Parlamento, cujo mandato expirava, já aprovava mas que ainda precisavam prestar juramento. Numa manobra constitucional dúbia, o novo governo do Lei e Justiça se recusou a receber o juramento dos três magistrados e, em vez disso, impôs cinco novos juízes." Com boa margem, foi então aprovada uma lei exigindo que todas as decisões obrigatórias do Tribunal Constitucional tivessem maioria de dois terços. Na prática, isso deu aos aliados do governo um poder de veto dentro do tribunal, limitando a capacidade do órgão de servir como um controle independente do poder governamental (Levitsky, Ziblatt, 2018, p. 83).

Se o objetivo do político autoritário for eliminar alguns membros do tribunal máximo do país para colocar correligionários no lugar, o caminho seguido é o impeachment desses juízes que resistem em se corromper e não dão margem judicial para que o autoritarismo do Executivo e do Legislativo assumam o poder de forma plena.

Juízes incorruptíveis podem ser visados para impeachment. Quando Perón assumiu a Presidência em 1946, quatro dos cinco membros da Suprema Corte da Argentina eram oponentes conservadores, um dos quais o chamara de fascista.²⁶ Preocupados com o histórico da corte de derrubar leis favoráveis aos trabalhadores, os aliados de Perón no Congresso afastaram três dos magistrados, com base em acusações de conduta ilegal (e um quarto membro renunciou antes que viesse a sofrer impeachment). Perón nomeou então quatro sectários,²⁸ e a corte nunca mais lhe fez oposição. Igualmente, quando o Tribunal Constitucional do Peru ameaçou bloquear a proposta do presidente Fujimori de um terceiro mandato em 1997. Os aliados de Fujimori no Congresso afastaram três dos sete magistrados do órgão - alegando que, ao declarar que o empenho de Fujimori para contornar os limites constitucionais de mandato era "inconstitucional",²⁹ eles próprios haviam infringido constituição (Levitsky, Ziblatt, 2018, p. 83).

No Brasil, diante do protagonismo exercido pelo Supremo Tribunal Federal nos últimos tempos, a Corte não ficou imune às interferências autoritárias de políticos que buscam evitar que seus ideais ditatoriais sejam freados ou, simplesmente, não

querem ser investigados ou punidos por crimes que cometeram. Como bem destacou Flávio Martins (2021), "*não obstante, infelizmente, o Brasil não está alheio a esse movimento mundial de violação da separação dos poderes.*"

Indignadas com decisões do STF que consideram profundamente equivocadas, algumas pessoas defenderam, nos últimos anos, o "fechamento" do tribunal. Uma versão mais comedida dessa demanda radical falava em uma "intervenção" — para substituir ministros que o defensor da proposta considera inaceitáveis, ou "enquadrá-los, forçando-os a reconsiderar alguma decisão tida como absurda (Arguelhes, 2023, p. 41).

Ao tomar decisões importantes nos casos da Lava Jato durante o governo Dilma, tornar Luiz Inácio Lula da Silva elegível, declarar o então juiz Sérgio Moro suspeito e anular suas condenações, além de defender a Constituição contra as ameaças autoritárias de Jair Bolsonaro, o STF se viu ameaçado.

Nesse contexto, propostas legislativas de políticos da extrema direita surgiram com o objetivo de modificar as atribuições do tribunal ou até promover o impeachment de alguns ministros.

Críticos extremistas do STF dentro do Congresso Nacional falam de um excesso de poder do tribunal. Nessas propostas, costuma transparecer mais uma vontade de controlar do que de aperfeiçoar o Supremo, além de pouco apreço pela importância de juízes independentes em uma democracia (Arguelhes, 2023, p. 43).

Entre os eleitores de Jair Bolsonaro, porém, 91% afirmaram não confiar no Supremo. O contraste é preocupante, considerando que, na conjuntura política da pesquisa, o tribunal vinha sendo publicamente percebido como antagonista - ainda que agisse por boas razões — do presidente Bolsonaro. Esse é o mesmo Supremo que, para boa parte do eleitorado de Lula, teria falhado em não intervir em suas condenações (que o deixaram inelegível) e em manter sua prisão em abril de 2018 (o que o deixou fora da campanha eleitoral). Também é o mesmo Supremo que, para muitos eleitores do Partido dos Trabalhadores (PT) nas últimas eleições, deixou de julgar as ações de Dilma Rousseff contra sua condenação por crime de responsabilidade pelo Senado em 2016 (Arguelhes, 2023, p. 52).

Dessa forma, algumas propostas de emenda à Constituição surgiram com o objetivo de alterar a forma de composição do STF. Algumas delas não têm caráter político-ideológico, mas buscam apenas o aprimoramento do Tribunal.

Se olharmos as propostas de Emenda à Constituição (PEC) relativas ao funcionamento do STF desde 1988, notaremos que a grande maioria tem a ver com formas alternativas de indicação e permanência de ministros no cargo, e não com alterações nos poderes do tribunal.¹³ Em 2015 por

exemplo, um grupo de senadores apresentou uma PEC que estipulava que os ministros do Supremo seriam "selecionados mediante concurso público de provas e títulos entre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada". Ainda nos termos da proposta, os aprovados nesse concurso seriam então "nomeados pelo presidente da República para mandatos de cinco anos"(Arguelhes, 2023, p. 63).

Por outro lado, algumas propostas legislativas têm, de forma clara, a intenção de cooptar o STF, alinhando-o aos interesses políticos de determinados congressistas ou presidentes da República. Um exemplo emblemático disso é a conhecida PEC da Bengala (EC 88/2015), que promoveu uma reforma na Constituição em 2015, elevando de 70 para 75 anos a idade para aposentadoria compulsória dos membros do Judiciário.

Ao aprovar a "PEC da Bengala", o Congresso teve a clara intenção de retirar de Dilma Rousseff a oportunidade de fazer duas indicações no seu segundo mandato. Mesmo que não tivesse sofrido impeachment, Rousseff não teria feito essas indicações, que acabaram ficando para o mandato de Bolsonaro (Arguelhes, 2023, p. 109).

Em 2015, foi aprovada a Emenda Constitucional n. 88 (conhecida como "PEC da Bengala"), que ampliou de 70 para 75 anos a idade de aposentadoria compulsória dos Ministros dos Tribunais Superiores. Embora muitos afirmassem que a medida visava prestigiar os septuagenários, a intenção principal do Congresso Nacional era impedir que a então Presidente da República (Dilma Rousseff) nomeasse dois novos Ministros do STF (Martins, 2021, p. 1463).

No ano de 2019, a deputada federal Bia Kicis (PSL-DF), com o objetivo de possibilitar que Jair Bolsonaro fizesse mais indicações ao Supremo por meio da aposentadoria antecipada de ministros, apresentou a Emenda Constitucional 159 (PEC 159/2019).

Com ela, buscava-se revogar a Emenda Constitucional 88/2015, retornando a aposentadoria compulsória dos membros do STF para 70 anos².

Em 2019, foi apresentada nova Proposta de Emenda à Constituição (PEC n. 159/2019), apresentada pela deputada Bia Kicis (PSL-DF), com o escopo de revogar a EC n. 88/2015. Tal Emenda, como aquela que ocorreu na Polônia, visa antecipar a aposentadoria de Ministros do STF, permitindo que o

² Em 17 de maio de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 122, que alterou a Constituição Federal para estabelecer a idade máxima de 70 anos para a escolha e nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Contas da União e dos ministros civis do Superior Tribunal Militar. A emenda, que tramitou sob a PEC 32/2021, foi de autoria do deputado federal Cacá Leão/BA.

Executivo escolha novos nomes, com ele mais alinhados ideologicamente (Martins, 2021, p. 1463).

Não obstante, os congressistas alinhados a Bolsonaro, frustrados com diversas decisões do STF que contrariavam suas ideologias políticas, além das propostas legislativas voltadas para modificar a estrutura da Corte, começaram a apresentar inúmeros pedidos de impeachment contra ministros.

Em fevereiro de 2019, parlamentares ligados a Bolsonaro entraram com pedido contra Celso de Mello, Fachin, Alexandre de Moraes e Barroso porque votaram por equiparar a homofobia ao crime de racismo. Em abril, havia doze pedidos de impeachment contra todos os ministros do tribunal (Recondo, Weber, 2019, p. 214-215).

Portanto, observa-se uma clara tendência entre políticos radicalmente contrários às decisões da Suprema Corte do Brasil de desafiar seu funcionamento, por meio da apresentação de propostas legislativas que visam alterar substancialmente a estrutura e o papel do Tribunal.

Essas iniciativas refletem não apenas uma discordância com as decisões jurídicas, mas também uma tentativa de enfraquecer a autonomia do Judiciário, em busca de um alinhamento mais próximo às ideologias e interesses políticos de determinados grupos.

Tal movimento levanta questões sobre a independência dos poderes e os limites do poder legislativo frente à atuação da Corte, colocando em risco o equilíbrio e a harmonia do sistema democrático.

3.4 COURT-PACKING

O fenômeno de cooptar as cortes supremas com o objetivo de compô-las com membros alinhados ao governo em exercício é mundialmente conhecido como *court-packing* (o "empacotamento" da corte).

Como explica Flávio Martins:

Trata-se de um procedimento segundo o qual o governo (Poder Legislativo, comumente com a intervenção do Poder Executivo), no exercício do poder constituinte derivado, altera a composição do Tribunal Constitucional (no Brasil, do Supremo Tribunal Federal). Essa alteração normalmente é feita para transformar o Tribunal Constitucional numa instituição mais "dócil" com o governo, permitindo a nomeação de novos Ministros ou juizes ou facilitando

a aposentadoria dos membros "indóceis, normalmente nomeados por outros governos, de diversos espectros políticos (Martins, 2021, p. 1461).

Originária dos Estados Unidos, a expressão *court-packing* surgiu porque:

Em 1937, foi reeleito Presidente dos Estados Unidos Franklin Delano Roosevelt. Durante seu primeiro mandato, muitas de suas medidas para enfrentar a profunda crise econômica de 1929 (conhecidas como New Deal) foram invalidadas pela Suprema Corte. Inconformado com a postura do Tribunal, o Presidente enviou ao Congresso Nacional um projeto de reforma da Suprema Corte, que ficou conhecido como "court-packing plan". Nesse plano, o Presidente poderia nomear mais Ministros da Suprema Corte. O projeto foi visto como uma interferência indevida do Poder Executivo no Poder Judiciário, não seguindo adiante (Martins, 2021, p. 1461).

Assim como ocorreu o fenômeno de *court-packing* em diversas cortes ao redor do mundo, como exposto acima, o Brasil não está imune a essas interferências. Nesse contexto, será analisada a seguir uma das decisões tomadas pelo STF com o objetivo de apurar e punir condutas que atacam a corte, pedem seu fechamento e buscam enfraquecer sua atuação por meio da prática do *court-packing*.

3.5 INQUÉRITO DAS *FAKE NEWS*

Com a eleição de Jair Bolsonaro, o Supremo Tribunal Federal, que já vinha sendo alvo de ataques, passou a sofrer uma pressão ainda mais intensa. Diante desse cenário, a Corte se viu forçada a adotar medidas rigorosas para enfrentar atos antidemocráticos que comprometiam seu funcionamento e desafiavam os pilares do Estado de Direito.

Bolsonaro assumiu a Presidência com uma pauta conservadora, moralizadora, de combate à corrupção, de apoio à Operação Lava Jato. O Supremo, que alguns setores consideravam um entrave ao avanço dessa agenda, passou a ser hostilizado por deputados e senadores, ameaçado por pedidos de CPI e de impeachment pela grita informe das redes sociais (Recondo, Weber, 2019, p. 20).

Nessa inteligência, em 14 de março de 2019, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, determinou a instauração do Inquérito 4781, conhecido como o Inquérito das *Fake News*, com o ministro Alexandre de Moraes como relator. O processo teve início a partir de informações divulgadas pela mídia, que foram classificadas pela Corte como *fake news*. Segundo o entendimento do

tribunal, tais informações atacavam a honra e a segurança do Supremo Tribunal Federal, seus membros e suas famílias.

Dentro desse cenário, o objetivo da investigação foi apurar os fatos e as infrações relacionadas, abordando a totalidade do impacto dessas condutas.

No dia 14 de março, minutos antes da sessão plenária do STF, Toffoli conversou com todos os ministros, individualmente, e explicou sua decisão. Não os consultou; apenas lhes comunicou sua resolução. Ninguém objetou. Enquanto o presidente anunciava sua estratégia em reservado, sua assessoria disparava uma mensagem para os jornalistas: "Um alerta: o presidente fará um anúncio logo no início da sessão de hoje que promete repercutir MUITO". Iniciada a sessão, Toffoli empostou a voz e noticiou a abertura de um inquérito "contra tudo e quase todos", como definiu um de seus assessores de confiança. "O presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso de atribuições que lhe confere o regimento interno, considerando que velar pela intangibilidade das prerrogativas do Supremo Tribunal Federal e dos seus membros é atribuição regimental do presidente da Corte, considerando a existência de notícias fraudulentas, conhecidas como fake news, denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de animus *caluniandi*, *difamandi* e *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares, resolve, como resolvido já está, nos termos do artigo 43 [do Regimento Interno do STF], instaurar inquérito criminal para apuração de fatos e infrações correspondentes em toda sua dimensão", anunciou. Alexandre de Moraes foi designado relator (Recondo, Weber, 2019, p. 23-24).

Com tramitação até os dias atuais, o Inquérito segue sob sigilo, dando continuidade às investigações, incluindo os mais recentes ataques sofridos pela Corte em razão de sua atuação, como explica o jornalista Robson Bonin (2025):

Seis anos depois, o inquérito segue distante do conhecimento da sociedade e sem que se saiba a natureza da totalidade das ordens judiciais nele proferidas. Recentemente, o presidente atual do STE, ministro Luís Roberto Barroso, falou do inquérito: "O inquérito das fake news se prolongou porque os eventos foram se sucedendo. Vamos ter um mar ainda um pouco agitado ao longo do próximo ano", disse Barroso, fazendo referência a investigações contra bolsonaristas ainda pendente de denúncias e diligências no inquérito das fake news.

Pelo exposto, evidencia-se que, apesar dos intensos desafios enfrentados, o Supremo Tribunal Federal segue firme no cumprimento de sua missão constitucional, adotando as medidas necessárias para garantir sua atuação dentro dos parâmetros definidos pela Constituição de 1988.

CONCLUSÃO

Ao longo desta monografia, foi possível compreender a relevância do Supremo Tribunal Federal (STF) como a instância máxima do poder judiciário brasileiro, sendo crucial para a preservação do Estado Democrático de Direito e a proteção dos direitos fundamentais. O STF, enquanto guardião da Constituição, desempenha uma função essencial de controle e equilíbrio entre os poderes, assegurando que as decisões políticas e legislativas estejam dentro dos limites constitucionais. Entretanto, essa independência não está imune a pressões externas, especialmente em contextos de polarização política, que tentam enfraquecer sua autonomia e transformar a Corte em um órgão submisso aos interesses do Executivo e Legislativo.

Essas pressões tornaram-se particularmente evidentes com a ascensão de Jair Bolsonaro ao poder, quando seu governo, diariamente, criticou o STF e promoveu ataques sistemáticos às suas decisões. A base governista no Congresso Nacional não hesitou em buscar formas de alterar a composição da Corte, um movimento claro de "*court-packing*", ou empacotamento da Corte, no intuito de subordinar a instituição aos interesses do Executivo. O governo Bolsonaro se empenhou em pressionar publicamente a Corte e, em diversas ocasiões, tentou enfraquecer sua independência por meio de modificações em suas atribuições e até com tentativas de impeachment de ministros que não se alinhavam às suas propostas.

Além disso, até os dias atuais, o ex-presidente Bolsonaro segue exercendo pressão sobre o STF, especialmente diante do seu julgamento no Tribunal, com acusações relacionadas a crimes de organização criminosa, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e a incitação de um golpe de Estado. Esse contexto de confronto contínuo entre o ex-presidente e o STF reflete uma tentativa de coação institucional sem precedentes na história recente do Brasil, caracterizando uma tentativa explícita de subverter a independência da Corte e enfraquecer sua função de controle sobre o poder político.

A análise da postura de líderes autoritários, como Bolsonaro, evidencia o risco de manipulação das instituições democráticas, com o objetivo de submeter o STF aos interesses do Executivo. A tentativa de cooptar a Corte ou de enfraquecê-la por meio de modificações em sua composição ou do impeachment de ministros que

não se alinham aos interesses do governo é um sinal claro da vulnerabilidade das instituições diante de pressões políticas extremas.

Diante desse cenário de constante pressão e ataques, o STF tem adotado medidas para se proteger e reafirmar sua independência, demonstrando que a Corte está atenta às tentativas de subordinação política e institucional. O Tribunal tem se empenhado em reforçar sua função de controle e em proteger sua autoridade frente a um cenário político hostil, evidenciando seu compromisso com o princípio da separação dos poderes e a estabilidade das instituições democráticas.

A independência do STF é crucial para o funcionamento da democracia brasileira, e qualquer tentativa de enfraquecer essa independência comprometeria o sistema jurídico e político do país. A defesa da Corte contra o "*court-packing*" e outras formas de ingerência política é essencial para garantir a continuidade de um sistema judicial imparcial e comprometido com a Constituição. Assim, é imperativo que a sociedade e as instituições democráticas se mobilizem para preservar a autonomia do STF, protegendo-o contra as tentativas de captura política que possam colocar em risco o Estado de Direito no Brasil.

Tem-se, assim, que o objetivo geral da pesquisa foi alcançado, ao investigar as proposições legislativas que visam interferir na estrutura e nas prerrogativas do Supremo Tribunal Federal, avaliando os impactos dessas mudanças no funcionamento do Tribunal, bem como os desafios enfrentados durante períodos de acentuada polarização política.

As hipóteses ao longo do trabalho foram, de fato, confirmadas com base nas análises realizadas. Primeiramente, foi possível constatar que as propostas legislativas apresentadas para modificar a composição do STF realmente visam garantir que uma orientação ideológica específica prevaleça na Corte. Essa tentativa de controle ideológico reflete a agenda política dos proponentes e compromete a imparcialidade do Judiciário, algo claramente observado nas tentativas de alteração da composição do STF durante períodos de polarização política.

Além disso, a análise das pressões políticas sobre o STF permitiu confirmar que a polarização política, de fato, prejudica o funcionamento da Corte. A polarização cria um ambiente de deslegitimação e pressão sobre as decisões do Tribunal, como evidenciado nas tentativas de modificar sua estrutura para alinhar suas decisões aos interesses partidários de determinados grupos políticos. Essas evidências confirmam

a hipótese de que a polarização política no Brasil tem impactado negativamente a independência do STF, transformando-o em alvo de pressões externas que buscam moldar suas decisões de acordo com interesses partidários específicos.

REFERÊNCIAS

ARGUELHES, Diego Wernec. **O supremo: entre o direito e a política**. Rio de Janeiro: História Real, 2023.

BONIN, Robson. **Inquérito das fake news completa seis anos em sigilo no STF**. Veja. 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/inquerito-das-fake-news-completa-seis-anos-em-sigilo-no-stf>. acesso em: 10 de mar. 2025.

Brasil. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais n°s 1/1992 a 114/2021, pelo Decreto legislativo n° 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão n°s 1 a 6/1994**. - 58. ed. -Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022.

CARAZZA, Bruno. **Dinheiro, eleições e poder: as engrenagens do sistema político brasileiro**. 1º. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

JANOT, Rodrigo; CARVALHO, Jaílton de; EVELIN, Guilherme. **Nada menos que tudo: bastidores da operação que colocou o sistema político em xeque**. São Paulo: Planeta Brasil, 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional**. 5º. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **Os onze: O STF, seus bastidores e suas crises**. 1º. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Redação G1. **Veja íntegra da denúncia da PGR contra Bolsonaro e mais 33 por tentativa de golpe de estado**. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/02/18/veja-integra-da-denuncia-da-pgr-contrabolsonaro-e-mais-33-por-tentativa-de-golpe-de-estado.ghtml>. Acesso em: 12 de mar. 2025.

TEBET, Simone. **O voo das borboletas**. 1º. Ed. São Paulo: Amarilys, 2024.

VIZEU, Rodrigo. **Os presidentes: a história dos que mandaram e desmandaram no Brasil, de Deodoro a Bolsonaro**. Rio de Janeiro: HarperCollins Brasil, 2019.